

**LEI Nº 052, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1949.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica concedido Abono de Natal aos funcionários e exfuncionários mensalistas desta Prefeitura, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos vencimentos para os funcionários do quadro, e 30 % (trinta por cento) dos estipêndios percebidos pelos exfuncionários, mensalistas, percentagens estas sobre os vencimentos de maior importância, no mês de dezembro de 1949.~~

~~**Art. 2º** Para os efeitos do presente benefício, excluem-se os vencimentos de acumulações.~~

~~**Art. 3º** Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 13.115,20 Treze mil cento e quinze cruzeiros e vinte centavos, com recursos provenientes do excesso da arrecadação deste exercício.~~

~~**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 17 de dezembro de 1949.

**EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.